



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 229/2019 - GAB

Pitanga, 03 de setembro de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 42/2019, que dispõe sobre a criação do Projeto de adoção de lixeiras por particulares, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 42/2019

Dispõe sobre a criação do Projeto de adoção de lixeiras por particulares.

Art. 1º Fica criado instituído no Município de Pitanga o Projeto de adoção de lixeiras.

Art. 2º A Prefeitura fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da Cidade.

§ 1º - A Prefeitura irá fazer campanha para que os interessados assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida poderá utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

§2º - A instalação das lixeiras implica em sua doação para o patrimônio municipal.

§ 3º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos e propaganda eleitoral.

Art. 3º - Fica garantida a permanência das lixeiras autorizadas por prazo mínimo de 2(dois) anos, desde que seu estado de conservação esteja adequado.

Art.4º - São objetivos do Projeto adoção de Lixeiras.

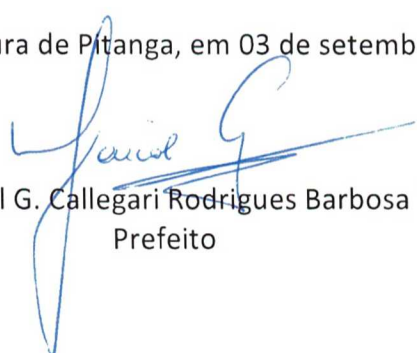
§ 1º - A redução de despesas do Município com a instalação das Lixeiras.

§ 2º - Aumento do número de lixeiras.

§3º - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

ART.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 03 de setembro de 2019.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	725 / 2019
Data	03 / 09 / 19
às	14 horas 02 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 42

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Jogar lixo na lixeira é uma questão cultural, infelizmente, as pessoas ainda não têm o hábito de andar com o lixo no bolso, o grande objetivo do presente projeto de lei é o de conseguir um entusiasmo público da população para uma cidade mais limpa. A adoção desta medida tem a finalidade de cooperação com o particular no tocante a política de conservação e limpeza da cidade.

O projeto em tela surge da necessidade de instalação de mais lixeiras ao longo das vias públicas, tornando indesculpável o ato de jogar lixo em local inadequado, e conscientizando a população de que “ pôr o lixo em seu lugar” é benéfico para a cidade como um todo, evitando, assim, entupimentos em dutos e todo tipo de infortúnio pelo mau hábito de jogar na rua.

Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização, é meu objetivo por isso jogue limpo com a cidade. A parceria se firma com a iniciativa privada, vai além de reduzir as despesas do município, vai dar a oportunidade de o empresário fazer a propaganda de sua empresa na cidade.

Considerando a apresentação de motivos acima relatada, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento deste projeto.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal